EXECUTIVA ESTADUAL – RIO GRANDE DO SUL

Resolução CEE nº 001/2021

A Comissão Executiva Estadual do PSB-RS, reunida virtualmente no dia 02 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições estatutárias, decidiu editar a presente resolução estabelecendo os períodos, datas e as condições, normas e orientações estatutárias e regimentais para a realização dos Congressos Partidários no ano de 2021:

ORIENTAÇÕES PARA CONGRESSOS MUNICIPAIS

- Considerando a realização dos Congressos Municipais constitutivos de Diretórios Municipais ou Renovatórios dos mesmos no Estado do Rio Grande do Sul.

- Considerando a necessidade de fixação de diretriz normativa e critérios para realização desses congressos.

A Comissão Executiva Estadual do PSB-RS decide:

Art. 1º - Os congressos municipais do PSB no Rio Grande do Sul serão realizados no período compreendido entre os dias **25 de agosto à 10 de outubro de 2021. O Congresso Estadual, nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2021.**

> **§ 1º –** O mesmo período fica estabelecido para que os movimentos organizados realizem seus congressos.

I - Em atendimento aos princípios estatutários e ao art 27 do Regimento dos Orgãos de Representação, a direção estadual e as direções municipais do partido darão apoio político e material para a organização dos órgãos de representação do partido – movimentos sociais.

II – É recomendado às direções municipais que promovam a organização de pelo menos três órgãos de representação - movimentos sociais em seus municípios;

III – Os secretários de movimento eleitos em congresso municipal e estadual, devem compor o respectivo diretório.

§ 2º – Os Congressos Municipais e Estadual deverão ser realizados para eleger delegados ao congresso hierarquicamente superior, e a eleição dos membros dos respectivos órgãos diretivos, quando for o caso.

§ 3º – Os Congressos Zonais, Municipais e Estadual terão obrigatoriamente como primeiro ponto de pauta a discussão da Autorreforma do PSB.

Art. 2º - Poderão realizar Congresso Municipal aqueles municípios que tenham obtido no mínimo 2% de votos para Deputado Federal para o PSB no pleito de 2018 e tenham direção vigente em **25 de agosto de 2021.**

§ único – O município que não tenha obtido no mínimo 2% de votos para a legenda de Deputado Federal na última eleição, poderá realizar congresso se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Possuir direção municipal vigente em 25 de agosto de 2021;
b) Ter elegido mandato municipal na eleição de 2020 (prefeito, vice-prefeito ou vereador).

Art. 3º - Número de filiados para a realização do Congresso Municipal:

Nº de ELEITORES	Nº MÍNIMO DE FILIADOS	QUÓRUM MÍNIMO
Até 10.000	36	12
10.001 a 20.000	54	18
20.001 a 50.000	80	24
50.001 a 100.000	150	45
Acima de 100.000	200	60

Art. 4º - Número de membros do Diretório Municipal:

ELEITORES	TITULARES	SUPLENTES
Até 50.000	12 a 18	04 a 06
50.001 a 100.000	18 a 24	06 a 08
100.001 a 200.000	24 a 30	08 a 10
Acima de 200.000	30 a 45	10 a 15

§ único – o número de suplentes deve ser de um terço do número de titulares do diretório.

Art. 5º - Os municípios poderão eleger os conselhos Fiscal e de Ética e Fidelidade Partidária, compostos por três titulares e três suplentes.

§ único – Não podem ser membros do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária os **titulares de mandato**, os membros titulares e suplentes dos diretórios, os membros do conselho fiscal e das Comissões Provisórias.

Art. 6º - Os delegados ao Congresso Estadual serão eleitos pelo seguinte critério:

a) Dois delegados em cada município em que o PSB tiver diretório definitivo.

b) Mais um delegado, na hipótese de o PSB ter elegido um ou mais vereadores à Câmara Municipal.
c) Mais um delegado onde o PSB houver obtido, na eleição imediatamente anterior, pelo menos 2% para a Câmara dos Deputados.

d) Mais um delegado a cada 5.000 votos obtidos na eleição imediatamente anterior, para a Câmara dos Deputados.
e) Prefeitos municipais são delegados natos por isso não devem constar da lista de delegados eleitos.
f) São delegados natos ao Congresso Estadual, os membros titulares do atual Diretório Estadual do Partido, detentores de mandato de deputado estadual e federal.

Art. 7º - Poderão participar do Congresso Municipal todos os filiados com antecedência mínima de 60 dias e em dia com as obrigações partidárias.

§ único – A comprovação da filiação se dará através da **lista interna do sistema Filia**. Excepcionalmente, em caso de não constar na lista, poderá ser comprovada através da ficha de filiação, desde que a mesma esteja devidamente assinada, aprovada e registrada em ATA da Executiva 60 dias antes do Congresso.

Art. 8º - O Congresso elegerá o Diretório Municipal. Após, o Diretório Municipal eleito se reunirá para eleger a Comissão Executiva Municipal, que será composta **por membros titulares do Diretório Municipal.**

§ único: Os diretórios municipais e estadual, deverão reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de sua composição para ser preenchida por membros filiados de cada sexo**.**

Art. 9º - A direção municipal convocará o seu Congresso, com 10 dias de antecedência, através de publicação do Edital (conforme modelo), no mural da Câmara de Vereadores, site do partido, Sede do Partido e no Cartório Eleitoral,

nas páginas das redes sociais ou em Jornal de circulação no município (neste caso, deverão ser guardados dois exemplares do jornal), indicando o local, o dia e a hora do Congresso, com a declaração da matéria objeto da deliberação (pauta), **enviar cópia para publicarmos no site do PSB Estadual.**

Art. 10º – No prazo máximo de 10 dias, após a realização do congresso, a direção eleita deverá encaminhar à Direção Estadual a documentação necessária ao seu registro no Tribunal Regional Eleitoral. (Cópias da Ata e lista de presença da eleição do Diretório; Ata e lista de presença da eleição da Comissão Executiva Municipal; do edital de convocação do Congresso; formulários com dados pessoais de todos os eleitos para fins de registro, bem como as TESES debatidas e aprovadas sobre a AUTORREFORMA.

Art. 11º - As dúvidas sobre a presente resolução serão resolvidas aplicando-se o Estatuto Partidário e o Regimento Interno do PSB Nacional.

Art. 12º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2021.

Mário Sander Bruck
Presidente Estadual do PSB/RS